LEI nº 689 - de 14 de outubro de 1963.

Concede pensão mensal à Vera Lúcia Pereira Huff.

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
Faz saber que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a pensão mensal em valor equivalente ao salário mínimo da região, em favor de VERA LÚCIA PEREIRA HUFF.

Art. 2º O benefício de que trata o artigo anterior vigorará enquanto a beneficiária permanecer em estado de solteira e até que atinja a sua maioridade.

Art. 3º A despesa que se verificar com o encargo desta Lei será atendida, no vigente exercício, com recurso do provável saldo orçamentário e, nos exercícios posteriores, com dotação própria que se consignará no respectivo orçamento.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, 14 de outubro de 1963

VER. MÁRIO DINO PAPALÉO,
Presidente

Registre-se e Publique-se
Data supra.

VER. MARIO PINTO,
Secretário